

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2567, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Mariana Peixoto Gouvêa, progenitora de Elza Peixoto Gouvêa, ex-funcionária do Departamento Estadual do Trabalho, pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — A pensão será suspensa no caso de cessar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da verba (... vetado...) do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2568, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Joel Ribeiro, filho do filólogo e escritor Júlio Ribeiro, pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — Por morte do beneficiário a pensão será transferida a sua viúva e será mantida enquanto perdurar a viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba (... vetado...) do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2569, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação aos itens ns. 1.059 e 1.061, do artigo 1.º, da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os itens ns. 1.059 e 1.061, do artigo 1.º, da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

Table with 2 columns: Beneficiary and Amount (Cr\$). Includes Associação Atlética Ituveravense, Prefeitura Municipal de Itararé, Prefeitura Municipal de Orlandia, Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2570, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Altera itens de leis de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reduzido para Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o auxílio a que se refere o item I do n. 113 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 25 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica reduzido para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o auxílio referido no item I do n. 135 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os auxílios constantes do item II do n. 49 e do item II do n. 85, ambos do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 4.º — Fica cancelado o auxílio constante do item III do n. 39 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 5.º — São concedidos às entidades abaixo relacionadas, com a importância resultante das medidas de que tratam os artigos anteriores, os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item and Amount (Cr\$). Includes Ferroviário Futebol Clube, Associação das Damas de Caridade, Esporte Clube São Pedro.

IV — Biblioteca do Colégio Estadual Regente Feijó, de Itú ... 10 900,00

V — União Musical "Gomes Verdi" de Salto ... 10 900,00

VI — Associação Operária N. S. do Bom Conselho, de Itú ... 10 000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2571, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a d. Amália Augusta Barreto Sampaio, viúva do Dr. Theodoro Sampaio, uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — A pensão ora concedida, intransferível, será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2572, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre fixação dos cargos de Chefe de Seção que especifica, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada e do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixados no padrão "S", a partir de 1.º de janeiro de 1954, os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção Técnico em Contabilidade, Chefe de Seção do Gabinete da Presidência e Chefe de Seção, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, e os dos cargos de Chefe de Seção, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada ou pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, conforme o caso.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2573, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Fazenda, de cargo de Escriturário, da Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "E", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, do qual é ocupante José Carlos Gonzaga Campos Leite.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2574, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 30.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento, a Taciano de Oliveira Lima, da indenização que lhe é devida pela inutilização, em serviço policial não remunerado, da lanterna "Iris", de sua propriedade.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2575, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação do Entrepósito Central para financiamento e distribuição da banana, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Capital de São Paulo o Entrepósito Central, para financiamento e distribuição da produção de banana.

Artigo 2.º — O Entrepósito será dirigido por uma comissão constituída de 5 membros, sendo dois (2) representantes do Governo do Estado, dois (2) da lavoura, e um (1) do comércio da banana, todos nomeados pelo Governador do Estado e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo único — Caberão aos representantes do Governo do Estado a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão.

Artigo 3.º — O Governo do Estado porá à disposição do Entrepósito as instalações necessárias ao seu funcionamento, tais como: prédio para a sua instalação, locais para carga e descarga, estufas, câmaras apropriadas, desvios ferroviários e guilotes para manobras de veículos.

Artigo 4.º — Compete ao Entrepósito:

I — receber o financiamento, baseado no custo médio da produção, toda a fruta a ele remetida pelos bananicultores;

II — rever e fixar periodicamente as bases de preços para efeito de aquisição e financiamento;

III — fornecer, a preços prefixados, toda a fruta necessária ao consumo da Capital, do interior do Estado, de outros Estados, bem como à exportação;

IV — promover a defesa do produto, a propaganda interna e externa para o incremento do consumo e a expansão do comércio;

V — orientar os bananicultores quanto às necessidades de seleção e às preferências dos consumidores;

VI — registrar os negociantes e organizar o cadastro dos produtores de bananas;

VII — organizar, contratar e orientar todo o transporte da fruta que lhe seja consignada ou encomendada;

VIII — manter entendimentos diretos com as empresas de transporte para a observância de um sistema de acondicionamento adequado, bem como para a rapidez de entrega da fruta consignada ao Entrepósito, regulamentando, quando necessário, as entradas na Capital;

IX — comprar, faturar, pagar e vender a banana, prestando contas aos remetentes;

X — contratar, com estabelecimentos de crédito a participação, por intermédio deles, nas operações de financiamento;

XI — organizar postos de controle de embarques e de distribuição quando houver conveniência.

Artigo 5.º — O Governo do Estado, que superintenderá todos os serviços do Entrepósito Central, baixará dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei o respectivo regulamento.

Artigo 6.º — Serão colocados à disposição do Entrepósito Central, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, os funcionários públicos necessários à execução dos serviços que lhe competem.

Artigo 7.º — O orçamento do Estado, a partir de 1955, consignará verba destinada a atender às despesas com o funcionamento do Entrepósito.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima

Theodoro Quartim Barbosa

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 2576, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispensa de novo exame de suficiência física o funcionário reclassificado ou nomeado para outro cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O funcionário reclassificado ou nomeado para outro cargo, sem interrupção de exercício, não está sujeito a novo exame de suficiência física desde que tenha mais de dez anos de serviço, contados da data da admissão ao serviço público até a do ato que lhe atribui a nova investidura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ferreira Keffler

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2577, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Piedade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados um ginásio estadual em Piedade (... vetado...).

Artigo 2.º — A instalação dos ginásios ora criados só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessários aos respectivos funcionamentos.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der